



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.990/2026 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.392, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025



4255/2026
9 de março de 2026 10:06:50

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.392, de 10 de outubro de 2025, para instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 13-A, 13-B à Lei nº 2.392, de 10 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

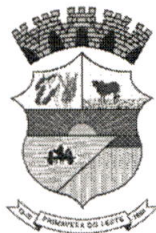
Art. 13-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Terrenos Baldios e Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de incentivar a participação da população na fiscalização e no combate ao abandono de terrenos urbanos e ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade ampliar a capacidade de fiscalização do Poder Público Municipal, estimular a participação cidadã e contribuir para a melhoria das condições ambientais, sanitárias e urbanísticas do Município.

Art. 13-B. O cidadão poderá colaborar com a fiscalização municipal mediante o registro e encaminhamento de denúncias relativas a:

- I – terrenos baldios ou imóveis urbanos em desacordo com as obrigações previstas nesta Lei;
- II – descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos ou materiais de qualquer natureza em terrenos, vias públicas, áreas verdes, praças ou outros espaços públicos.

§1º A denúncia poderá ser realizada mediante o envio de fotografia, vídeo ou outro meio de registro que permita identificar a infração, devendo conter, sempre que possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

- I – identificação do local da infração;
- II – data e horário do registro;
- III – elementos que permitam a identificação da conduta irregular.

§2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de:

- I – plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município;
- II – aplicativo oficial da Prefeitura;
- III – Ouvidoria Municipal;
- IV – outros meios oficiais definidos em regulamento.

§3º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, devendo o Poder Público assegurar a proteção das informações pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos para recebimento e análise das denúncias;
- II – aos critérios técnicos para confirmação das infrações;
- III – aos mecanismos de controle e prevenção de denúncias infundadas ou fraudulentas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 09 de março de 2026.

AUTOR DO PROJETO: LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa**, instrumento de gestão pública voltado ao fortalecimento das ações de fiscalização no âmbito do Município de Primavera do Leste, especialmente no que se refere ao combate ao abandono de terrenos baldios e ao descarte irregular de resíduos sólidos.

A iniciativa está em plena consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da **eficiência**, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao ampliar a capacidade de atuação do Poder Público por meio da utilização de mecanismos modernos de participação social, sem implicar, necessariamente, na ampliação da estrutura administrativa.

O projeto também encontra fundamento no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à **organização urbana, limpeza pública e proteção ambiental**.

Ademais, a proposta contribui diretamente para a efetivação do direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como para o cumprimento da **função social da propriedade urbana** (art. 182 da CF), considerando que o abandono de terrenos e o descarte irregular de resíduos geram impactos negativos relevantes à coletividade, como degradação ambiental, poluição visual e riscos à saúde pública.

É amplamente reconhecido que tais situações favorecem a proliferação de vetores de doenças, como dengue, zika e chikungunya, além de comprometerem a qualidade de vida da população. Nesse sentido, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização se apresenta como medida preventiva de saúde pública e de ordenamento urbano.

O Programa de Fiscalização Colaborativa propõe a integração entre Poder Público e sociedade, permitindo que o cidadão contribua com a identificação de irregularidades por meio de registros e denúncias, utilizando ferramentas tecnológicas e canais institucionais já existentes, como ouvidoria e plataformas digitais.

Trata-se, portanto, de medida que valoriza a **participação cidadã**, amplia a transparência administrativa e fortalece o controle social, sem gerar, na forma proposta, obrigação direta de natureza financeira ao Município, mantendo-se em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a proposta confere ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar os procedimentos operacionais do programa, assegurando flexibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

administrativa e adequação técnica na sua implementação.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se apresenta como medida **moderna, eficiente e juridicamente adequada**, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 09 de março de 2026.